



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA DEFESA.	4
2.1 Da Srº Luiz Antônio Possas de Carvalho – Secretário Municipal de Saúde.....	4
2.1.1 Da Análise Técnica	4



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	123684/2019
INTERESSADO(S)	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABA
REPRESENTANTE	:	SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
RESPRESENTADO	:	LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO – Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	:	DENISVALDO MENDES RAMOS – Auditor Público Externo



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Análise de Defesa do responsabilizado no âmbito da Representação de Natureza Externa - RNE formulada pela empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (denunciante) e que trata de indícios de descumprimento da ordem cronológica de pagamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS/Cuiabá.

O Relatório Técnico Preliminar demonstrou que os pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá à denunciante demoraram em média três vezes mais tempo para serem efetuados que os demais fornecedores do segmento.



2. DEFESA E ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Defesa do Srº Luiz Antônio Possas de Carvalho – Secretário Municipal de Saúde.

Alegou que, ao revés do alegado, a gestão não agiu com má-fé na preterição dos pagamentos efetuados aos fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde Cuiabá – SMS/Cuiabá.

Informou que diante dos achados a gestão manifesta compromisso de readequação para o fiel e correto atendimento dos preceitos legais e principiológicos que fundamentam a execução orçamentária e financeira, mediante a implantação dos procedimentos específicos atinentes à SMS/Cuiabá para liquidação das suas despesas, respeitando a ordem cronológica dos pagamentos no moldes preconizados na Constituição e normas correlatas¹.

Diante do exposto, suscitou o afastamento da responsabilidade da atual gestão, principalmente no que tange à alegada má-fé ante a prontidão em regulamentar de forma imediata os procedimentos específicos atinentes à SMS/Cuiabá para liquidação de suas despesas em respeito ao preconizado na Constituição Federal e normas específicas.

2.1.1 Análise Técnica

Apesar da alegação de que não agira de má-fé na preterição dos pagamentos efetuados aos fornecedores da SMS/Cuiabá, o gestor é ciente do normativo jurídico que envolve o processo das obrigações de determinado ente e/ou órgão para com seus fornecedores, mesmo não tendo normativo específico.

Ademais, o defendente manifestou compromisso genérico para readequação dos procedimentos da execução orçamentária e financeira mediante a implantação de procedimentos específicos da SMS/Cuiabá para liquidação de suas despesas em respeito à ordem cronológica dos pagamentos.

No entanto, o compromisso informado não veio acompanhado de nenhum documento ou plano de trabalho com informações detalhadas (prazo, responsáveis, legislação interna e outros) para implementação dessas medidas.

A equipe técnica entende que a alegação trazida pela defesa não merece prosperar no sentido de reverter a responsabilidade atribuída neste trabalho ao defendente, até mesmo porque esta unidade técnica já produzira outros trabalhos semelhantes ao jurisdicionado sem,

¹ Art. 5º, 40, XIV, 92 e 115 da Lei 8.666/1993, art. 9º da Lei nº 10.520/02 e 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei 4.320/64.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código AERO3.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

no entanto, quaisquer medidas efetivas no sentido de corrigir a preterição na ordem de pagamento da unidade.

Desse modo, sugere-se ao Relator que a irregularidade atribuída ao defendente seja mantida.



3. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, sugere-se, nos termos do art. 137, “c” e “d” do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007), submeter o presente relatório técnico com as seguintes propostas de encaminhamento:

I – apreciação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007);

II – aplicação de multa, nos termos do art. 189 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007);

III – determinação ao gestor para que apresente a este Tribunal, no prazo **máximo de 30 dias**, o Plano de Ação e das medidas normativas para readequação dos procedimentos da execução orçamentária e financeira para implantação de procedimentos específicos da SMS/Cuiabá para liquidação de suas despesas em respeito à ordem cronológica dos pagamentos.

É a informação,

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de julho de 2020.

Assinatura digital
DENISVALDO MENDES RAMOS
Auditor Público Externo